REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Com última revisão pelo Conselho de Administração em 11 de novembro de 2026

CAPÍTULO I
OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Embraer S.A. ("Conselho" e "Companhia", respectivamente), bem como o relacionamento entre o Conselho e os comitês que o assessoram ("Comitês") e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto") e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 2º – O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

(i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;

(ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);

(iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, indicadores de meio ambiente e segurança e de boa governança corporativa e demais temas de sustentabilidade relevantes para a Companhia, na definição dos negócios e operações;

(iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, comprometidos com o cumprimento dos seus deveres fiduciários;

(v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

(vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos

operacionais;

(vii) supervisionar a gestão dos riscos cibernéticos, segurança da informação e governança de inteligência artificial;

(viii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e

(ix) adotar uma abordagem pragmática para as suas reuniões com formulação de diretrizes e orientações, fixando-se nas suas competências e atribuições, e não interferindo nos assuntos de competência da Diretoria.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 3º – De acordo com o definido no Estatuto, o Conselho será composto de, no mínimo, 9 e, no máximo, 11 membros eleitos pela Assembleia Geral, todos profissionais qualificados e de reputação ilibada, comprometidos com o cumprimento dos seus deveres fiduciários, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º – A União, na qualidade de titular da ação de classe especial, terá direito de eleger um membro efetivo do Conselho e respectivo suplente.

Parágrafo 2º – Os empregados da Companhia terão o direito de eleger, em votação em separado, dois membros efetivos do Conselho e respectivos suplentes, sendo um membro e seu suplente indicados pelo CIEMB – Clube de Investimentos dos Empregados da Embraer, e o outro e seu suplente, pelos empregados não acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º – Os demais membros serão eleitos pelos demais acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º – É vedado a qualquer membro do Conselho ocupar simultaneamente cargo de Diretor da Companhia.

Parágrafo 5º – No mínimo, a maioria dos conselheiros deverão ser conselheiros independentes. Para fins deste Regimento, considera-se Conselheiro Independente aquele que atender aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e demais normas aplicáveis.

.

Parágrafo 6º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 4º – Ressalvado o disposto no Artigo 32 do Estatuto (eleição por voto múltiplo), a eleição dos membros do Conselho de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 3º deste Regimento dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

Parágrafo 1º – Na eleição de que trata este Artigo 4º, o Conselho deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à bolsa de valores, inserir em *site* da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 2º – O Comitê de Pessoas e ESG efetuará a análise, seleção e indicação para o Conselho de nomes para compor a chapa referida no Parágrafo 1º acima, de acordo com os perfis apontados pelo Conselho. O processo de formação da chapa será iniciado no ano anterior à respectiva Assembleia, inicialmente, com uma avaliação dos membros atuais, feita internamente pelo próprio Conselho ou por um consultor externo. A chapa será avaliada pelo CPESG com base na (i) matriz de competência dos potenciais membros a serem indicados, bem como (ii) avaliação do Conselho. Posteriormente, o Conselho fará a recomendação para submissão aos acionistas com base nas premissas anteriores e outros fatores relevantes, a seu critério. O Conselho terá discricionariedade para alterar o procedimento descrito caso entenda necessário em decorrência de circunstâncias específicas.

Parágrafo 3º – Todos os candidatos a compor a chapa serão submetidos ao processo de *Due Diligence* de Compliance, anteriormente à formação da chapa a ser submetida a aprovação dos acionistas em Assembleia, sendo que o processo de *Due Diligence* requer o prazo mínimo de 3 dias úteis.

Parágrafo 4º O Comitê de Pessoas e ESG recomendará ao Conselho para este submeter à Assembleia Geral os candidatos para assumir a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

Parágrafo 5º – A decisão do Conselho em relação à composição da chapa e à indicação dos candidatos para assumir a Presidência e a Vice-Presidência do órgão deve levar em conta a avaliação mais recente dos Conselheiros, bem como as necessidades da Companhia no momento de tal decisão.

Parágrafo 6º – Não é permitida a eleição de um mesmo Conselheiro por mais de 6

mandatos bianuais consecutivos, ou seja, mais de doze anos.

Artigo 5º – São condições para a posse que o Conselheiro:

(i) assine o Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, bem como o Termo de Confidencialidade, Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Companhia, Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo; e

(ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 6º – Quando da eleição de um novo Conselheiro ou da ascensão de um Conselheiro suplente à condição de titular (nos casos mencionados nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Regimento), o mesmo deverá passar pelo "Programa de Integração dos Novos Membros do Conselho de Administração", desenvolvido pelo Comitê de Pessoas e ESG, a fim de que adquira ou renove seus conhecimentos sobre seus deveres fiduciários e respectivas responsabilidades, bem como informações básicas sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso, seus produtos, questões relevantes e sua cultura. Além disso, os Conselheiros procurarão se manter atualizados sobre as melhores práticas de governança corporativa, inclusive nos termos da "Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração e Comitês".

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 7º – Dentre as matérias de competência do Conselho definidas no Artigo 33 do Estatuto, são prioritárias as ações voltadas para:

(i) fixação das estratégias da Companhia e o acompanhamento dos seus negócios, provendo ao Diretor Presidente aconselhamento e suporte para as ações voltadas para o desenvolvimento da Companhia;

(ii) eleição, acompanhamento e avaliação do desempenho do Diretor Presidente da Companhia, bem como dos demais Diretores. Ao mesmo tempo, assegurar plano de sucessão para o Diretor Presidente e que, de forma permanente, permita visualizar alternativas de lideranças e ações voltadas ao desenvolvimento de novas lideranças, em todas as posições-chave, que garantam a eficaz continuidade e desenvolvimento dos negócios;

(iii) identificação, supervisão e acompanhamento dos riscos a que a Companhia estiver exposta, sejam de natureza financeira, legal, fiscal, operacional, comercial ou outras. Em decorrência, aprovar a Política de Gestão de Riscos Empresariais da Companhia e revisá-la sempre que necessário, acompanhar sua implementação e assegurar a existência de plano de administração de crises que permita à Companhia ultrapassá-las de forma segura;

(iv) aprovação das políticas voltadas à remuneração, benefícios e desenvolvimento dos integrantes da Companhia;

(v) avaliação do desempenho do Conselho e dos Conselheiros;

(vi) fixação da remuneração da Diretoria, do Conselho e de cada membro dos seus Comitês em bases de mercado, considerando a complexidade, sofisticação e demandas inerentes aos negócios da Companhia, respeitada a verba global anual para remuneração dos administradores aprovada pela Assembleia Geral;

(vii) de forma geral, aprovação de políticas que regularão assuntos estratégicos da Companhia;

(viii) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(ix) incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração e Comitês"; e (b) a declaração mencionada no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento do candidato como conselheiro independente; e

(x) estabelecer orçamentos próprios para a área de Auditoria Interna e para o Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, conforme aplicável.

Parágrafo Único – Na consecução de suas atribuições relativas a identificação, supervisão e acompanhamento dos riscos a que a Companhia estiver exposta, o Conselho deverá contar com reportes periódicos sobre o planejamento anual e o respectivo andamento das atividades de gestão de riscos e controles internos, auditoria interna e *compliance*.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º – É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo, inclusive com relação ao seu suplente, quando for o caso, sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e ainda entre a Companhia e as sociedades controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e

(vi) exercer o seu voto no interesse da Companhia, independentemente de quem o elegeu.

Artigo 9º – Ocorrendo alguma mudança na situação profissional e/ou pessoal do Conselheiro, que possa prejudicar a sua permanência no cargo, tais como situações de conflito de interesses, impedimento legal, dentre outras, a mesma deverá ser informada pelo respectivo Conselheiro ao Presidente do Conselho, que encaminhará o assunto para deliberação do órgão.

CAPÍTULO VI
PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 10 – O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão escolhidos pela Assembleia Geral imediatamente após a eleição dos integrantes do

órgão.

Artigo 11 – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho e de cada um dos seus Conselheiros;

(ii) ordenar os trabalhos a fim de que o Conselho possa cumprir, de forma organizada e transparente, sua função de apoiar as estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento da Companhia e de acompanhar e avaliar os negócios e atos da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho;

(iv) fazer com que as decisões do Conselho reflitam e sejam, na melhor percepção dos Conselheiros, compatíveis com os interesses dos acionistas;

(v) preparar as pautas das reuniões do Conselho, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente da Companhia;

(vi) propor calendário anual das reuniões ordinárias, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente da Companhia, e convocar as reuniões extraordinárias;

(vii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;

(viii) conduzir, assessorado pelo Comitê de Pessoas e ESG, o processo de avaliação dos Conselheiros, inclusive o seu próprio;

(ix) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa; e

(x) ser o principal interlocutor com a Diretoria, diligenciando para que as informações solicitadas à Diretoria pelos Conselheiros ou membros dos seus Comitês sejam devidamente atendidas.

CAPÍTULO VII
DO *GOVERNANCE OFFICER* E DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Artigo 12 - O Conselho de Administração deverá indicar um *Governance Officer* que terá as seguintes atribuições:

(i) Monitoramento e propositura de ajustes ao sistema de governança, para alinhamento às melhores práticas aplicáveis à organização;

(ii) Secretariar as reuniões do Conselho e dos Comitês, inclusive na elaboração das atas;

(iii) Apoiar o Presidente do Conselho e os coordenadores dos Comitês na definição da pauta das reuniões, bem como follow-up de demandas com o encaminhamento de assuntos junto às áreas responsáveis, convocações de reuniões e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho e seus Comitês;

(iv) Realizar o aperfeiçoamento e padronização de rotinas de apoio aos Conselho, em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa;

(v) Identificação prévia de potenciais conflitos de interesses de/entre agente(s) de governança e de transações com partes relacionadas, visando a orientação aos administradores em relação aos procedimentos na tomada de decisão;

(vi) Acompanhar a efetividade da avaliação do Conselho, sob a liderança do presidente do órgão, em especial na otimização das interações entre a consultoria externa (se houver) e/ou entre os conselheiros, assegurando o cumprimento das diversas etapas do processo e o monitoramento da execução do plano de ação resultante das avaliações;

(vii) Organização dos processos de integração dos novos membros de conselhos à organização;

(viii) Aprimoramento do fluxo de comunicação, sob a ótica da clareza e objetividade das informações, para assegurar tempestividade e equidade;

(ix) Facilitação da comunicação entre os agentes e órgãos de governança, com especial atenção às instâncias deliberativa (conselho) e executiva (diretoria);

(x) Contribuição para que a divulgação de informações pela organização esteja alinhada aos princípios de governança;

(xi) Constante alinhamento com área de Relação com Investidores em temas relacionados à divulgação de informações ao mercado e no alinhamento da interação com os investidores;

(xii) Preparar o calendário anual de atividades do Conselho, Comitês e da Assembleia Geral Ordinária de acionistas, contemplando temas de pauta recorrente, reuniões presenciais, zelando pela harmonização das datas das

reuniões de tais órgãos bem como coordenar a divulgação do calendário aprovado;

(xiii) Preparação e divulgação das informações relacionadas a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;

(xiv) Acompanhamento da Legislação de Mercado de Capitais (CVM, B3 e SEC) para garantia do desdobramento e treinamento interno;

(xv) Atuar, nos termos das políticas e normas internas da Companhia, na elaboração e no acompanhamento de documentos de governança, incluindo Políticas e Regimentos Internos, zelando pela sua conformidade com regulação e a legislações aplicáveis e por sua aplicação em todos os níveis da organização;

(xvi) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na elaboração da mensagem do Relatório Anual da Companhia, bem como o coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética na elaboração dos relatórios anuais;

(xvii) Operacionalizar as diretrizes do Programa de Educação Continuada; e

(xviii) Administrar o Portal de Governança utilizado para a disponibilização de informações aos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII
SUBSTITUIÇÃO

Artigo 13 – A substituição dos membros do Conselho, em caso de ausência, impedimento ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

(i) exceto nos casos previstos nos incisos (iv), (v) e (vi) abaixo, no caso de impedimento ou vacância do cargo de até 2 Conselheiros, o Conselho permanecerá composto pelos membros remanescentes até o término de seus mandatos em curso ou, a critério do Conselho, os demais membros do Conselho nomearão o(s) substituto(s), que servirá(ão) até a primeira Assembleia Geral, quando então será(ão) eleito(s) o(s) substituto(s), que deverá(ão) completar o mandato do(s) substituído(s). Ocorrendo a vacância de mais de 2 membros do Conselho, as seguintes regras deverão ser observadas: (x) caso a vacância seja de menos do que a maioria dos cargos, os demais membros do Conselho poderão convocar uma Assembleia Geral para eleger o(s) substituto(s) ou poderão nomear diretamente o(s) substituto(s), podendo permanecer vacantes, no máximo, 2 assentos do Conselho; (y) caso a vacância seja da maioria dos cargos,

deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger os substitutos. Em todos os casos, os substitutos deverão completar o mandato dos substituídos;

(ii) no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão;

(iii) no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do órgão até o término do mandato em curso e os demais membros do Conselho nomearão imediatamente um novo Vice-Presidente do Conselho que exercerá tal cargo até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito seu substituto;

(iv) ocorrendo impedimento de quaisquer Conselheiros efetivos mencionados nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Regimento, seus suplentes assumirão até que cesse o impedimento, hipótese em que os respectivos suplentes poderão participar das reuniões do Conselho;

(v) ocorrendo vacância do cargo de membros efetivos mencionados nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Regimento, seus suplentes assumirão até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o respectivo substituto; e

(vi) ocorrendo vacância cumulativa do cargo de membros efetivos e suplentes mencionados nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Regimento, o Conselho convocará, imediatamente, Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO IX
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 8 vezes por ano, conforme calendário a ser divulgado sempre até o primeiro mês de cada exercício social pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15 – Os Conselheiros serão convocados pessoalmente e por escrito para as reuniões, com antecedência mínima de 3 dias úteis, por meio de qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo 1º – O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como todos os documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho poderão ser instaladas independentemente de convocação se presentes todos os membros.

Parágrafo 3º – Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente do Conselho poderá convocar reuniões, na forma do Parágrafo 1º deste artigo, sendo certo que nestes casos a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros (devendo-se arredondar para o número imediatamente superior em caso de número fracionário de Conselheiros).

Artigo 16 – Os membros externos do Conselho deverão se reunir em sessões exclusivas para discussão e alinhamento de entendimentos referentes à ordem do dia da reunião do Conselho ("Sessões Exclusivas").

Parágrafo 1º – Para fins deste Regimento, membros externos do Conselho são aqueles Conselheiros sem vínculo atual comercial, empregatício ou de direção com a Companhia.

Parágrafo 2º – As Sessões Exclusivas deverão ocorrer na mesma data para a qual a reunião do Conselho foi convocada com, no mínimo, meia hora de antecedência do horário de início da reunião.

Artigo 17 – Os membros do Conselho deverão se reunir em sessões executivas para discussão e deliberação das matérias apresentadas pela Diretoria nas reuniões do Conselho ("Sessões Executivas").

Parágrafo Único – As Sessões Executivas ocorrerão na mesma data para a qual a reunião do Conselho foi convocada, ao final de cada reunião e delas participarão exclusivamente os Conselheiros.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho somente poderão ser instaladas e deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros; será considerado presente à reunião o Conselheiro que dela participe por meio de conferência telefônica, videoconferência, e-mail ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do "quórum" de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 19 – Salvo exceções expressas no Estatuto, as deliberações nas reuniões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Artigo 20 – O sistema de votação é pelo voto aberto, Conselheiro a Conselheiro, devendo o Presidente do Conselho votar por último, sendo o seu voto de mesmo peso dos demais Conselheiros.

Artigo 21 – As reuniões devem ser ordenadas de forma a contemplar os assuntos para decisão, assuntos para ponderação e informação e aspectos formais relacionados à assinatura de atas e documentos.

Artigo 22 – Ocorrendo situação em que for verificada a possibilidade de determinada matéria, se votada, obter maioria simples, sua votação deverá ser adiada para melhor discussão e entendimento. Sendo necessário, será convocada de imediato outra reunião do Conselho ("Reunião Subsequente"), considerando a importância da matéria. Se, mesmo assim, persistirem diferenças significativas de opinião, o Presidente do Conselho levará a matéria à votação nesta Reunião Subsequente.

Artigo 23 – A eficácia das reuniões depende fundamentalmente da qualidade na formulação das propostas apresentadas e dos documentos de apoio preparados e distribuídos aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 3 dias úteis da data da reunião. Para tanto, cabe ao(a) Governance Officer interagir com o Diretor Presidente no sentido de assegurar que estes sejam disponibilizados aos Conselheiros em conteúdo e prazos adequados.

Artigo 24 – As atas das reuniões do Conselho devem ser lavradas de forma sumária e com clareza, registrando (i) todas as decisões tomadas; (ii) as abstenções de voto por conflito de interesses; e (iii) os votos discordantes, se assim for solicitado, e ser objeto de aprovação formal por todos os Conselheiros, conforme o caso, presentes à reunião.

Parágrafo 1º As atas das reuniões serão circuladas aos Conselheiros, por meio do portal de governança, após a respectiva reunião, para que possam fazer comentários e sugestões, bem como para sua posterior aprovação.

CAPÍTULO X
COMITÊS DO CONSELHO

Artigo 25 – O Conselho elegerá os membros do Comitê de Estratégia e Inovação, do Comitê de Pessoas e ESG e do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, permanentes, sem poder deliberativo ou de gestão, com regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 26 – Cada Comitê será composto de acordo com o estabelecido no Estatuto, sendo que o Presidente do Conselho poderá participar, a qualquer tempo, das reuniões dos Comitês. O Coordenador dos trabalhos será eleito pelo Conselho entre os membros do respectivo Comitê, sendo que nenhum Coordenador poderá exercer tal função em mais de um Comitê.

Artigo 27 – O Conselho poderá criar outros Comitês com objetivos restritos e

específicos e de prazo limitado de duração.

Artigo 28 – Os Comitês, por solicitação do Presidente do Conselho e conforme recomendação dos Conselheiros, analisarão e debaterão os assuntos de sua competência a eles encaminhados, e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos ao Conselho, nas suas reuniões ordinárias.

Artigo 29 – A eficácia das reuniões dos Comitês depende fundamentalmente da qualidade na formulação das propostas apresentadas e dos documentos de apoio preparados e distribuídos aos membros de cada Comitê, com antecedência de, no mínimo, 3 dias úteis da data da reunião. Para tanto, cabe ao Secretário do Comitê interagir com o Diretor Presidente no sentido de assegurar que estes sejam disponibilizados aos membros dos Comitês em conteúdo e prazos adequados.

CAPÍTULO XI
AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

Artigo 30 – Anualmente deverá ser efetuada uma avaliação formal do desempenho de cada Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, do Conselho, como órgão estatutário, e de seus Comitês, assessorada pelo Comitê de Pessoas e ESG, cujo processo deve ser avalizado pelo Conselho.

CAPÍTULO XII
REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Artigo 31 – A remuneração dos Conselheiros deve refletir adequadamente o tempo, o esforço e a qualificação exigida dos Conselheiros para o exercício da função e o nível de complexidade da Companhia. Além disso, deve propiciar o incentivo adequado para alinhar o interesse dos Conselheiros aos interesses dos acionistas e da Companhia, ao mesmo tempo em que não deverá comprometer a capacidade do Conselheiro de exercer julgamento independente.

Parágrafo 1º – A remuneração dos Conselheiros contemplará honorários fixos, mensais. Além disso, serão considerados honorários mensais adicionais por participação em Comitês, exceto o Presidente do Conselho de Administração, e remuneração diferenciada para o Presidente do Conselho e Coordenadores dos Comitês.

Parágrafo 2º – O Comitê de Pessoas e ESG proporá ao Conselho os benefícios indiretos que se aplicarão aos Conselheiros, tal como o seguro de responsabilidade

civil para administradores (D&O) somente para os Conselheiros titulares, e em analogia com estas mesmas condições aplicáveis à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO XIII
CONFIDENCIALIDADE

Artigo 32 – As informações da Companhia e as deliberações do Conselho, assim como de seus Comitês, são sigilosas e devem ser como tal tratadas conforme estabelecido na lei, na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, no Código de Ética e Conduta e no Termo de Confidencialidade, aos quais os Conselheiros aderiram por ocasião da sua posse. Nesse sentido, todas as informações às quais os Conselheiros tiverem acesso, bem como as atas, materiais e discussões ocorridas em reuniões do Conselho e seus Comitês somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho.

CAPÍTULO XIV
DEVERES FIDUCIÁRIOS

Artigo 33 – Além do dever de se abster de participar de qualquer deliberação a respeito de assunto que possa ter interesse, o Conselheiro e membro dos Comitês devem atuar com observância aos seus deveres de diligência e lealdade, sempre agindo para lograr o interesse social.

Parágrafo Único – O Conselheiro e membro dos Comitês têm para a Companhia os mesmos deveres que os demais administradores, não podendo faltar com esses deveres em prol dos interesses daqueles que o elegeram ou indicaram.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. Toda e qualquer solicitação de documentos e informações deverá ser endereçada pelos Conselheiros à Secretaria de Governança Corporativa. Após o término do mandato, caso necessário para a defesa de interesse pessoal, os Conselheiros poderão solicitar, de forma fundamentada, acesso a documentos e informações disponibilizados no curso de seu mandato, na medida do necessário para tal finalidade e sempre observadas as obrigações de sigilo e confidencialidade.

Neste caso, a solicitação deverá ser endereçada pelos Conselheiros à Secretaria de Governança Corporativa.

Artigo 35 – Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto, este último deverá prevalecer.

Artigo 36 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho.

Artigo 37 – Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho.

Artigo 38 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.